

conhecimento, que, pela Secretaria deste Juízo, processaram-se os termos do feito de nº 5001797-33.2023.8.13.0534 Ação de Interdição. Interditada: EMILIA NUNES DE OLIVEIRA. Curador: ABRIGO ANTONIA DUARTE CAIXETA - CNPJ: 22.243.356/0001-99, neste ato representado por seu tesoureiro, WILSON PEREIRA BORGES - CPF 435.943.606.87. Causa da interdição: Acometimento de moléstia que lhe impossibilita de livremente exprimir a sua vontade. Limites da interdição: Privação de transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Para conhecimento de todos, determinou-se que fosse expedido o presente, que será afixado no átrio do fórum, local de costume. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO Juiz de Direito Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000 Presidente Olegário, data da assinatura eletrônica.

Edital de Interdição. 2º publicação. O Dr. Vinicius de Avila Leite, MM. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, pela Secretaria deste Juízo, processaram-se os termos do feito de nº 5000915-71.2023.8.13.0534 . Ação de Interdição. Interditado: CLAUDIONOR MOREIRA DE QUEIROZ - CPF: 048.016.846-61. Curadora: LUZADIRA MARTINS QUEIROZ - CPF: 999.577.796-72. Causa da interdição: Acometimento de moléstia que lhe impossibilita de livremente exprimir a sua vontade. Limites da interdição: Privação de transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Para conhecimento de todos, determinou-se que fosse expedido o presente, que será afixado no átrio do fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade de Presidente Olegário, Minas Gerais, e, para constar, lavrou-se o presente edital, que restou assinado eletronicamente pelo magistrado na data consignada no sistema. Presidente Olegário, data da assinatura eletrônica. Vinicius de Avila Leite Juiz de Direito

RAUL SOARES

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO COMARCA DE RAUL SOARES - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - O Exmo. Dr. Pedro Eduardo Kakitani - MM. Juiz de Direito da Comarca de Raul Soares/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo nº 5001592-83.2023.8.13.0540 - Ação: INVENTÁRIO que MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA VIANA requereu em face do Espólio de SATURNINO GEREMIAS VIANA e, pelo presente, CITA especialmente possíveis herdeiros interessados, ausentes, etc. de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito Dado e passado nesta cidade e Comarca de Raul Soares-MG, aos 17 de setembro de 2024. Eu, Emanuelly Caldas Vieira, Estagiária, o subscrevi. Dr. Pedro Eduardo Kakitani ; MM. Juiz de Direito da Comarca de Raul Soares-MG.

////////////////////
////////

RIBEIRÃO DAS NEVES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - MARIANA SIANI, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves-MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc... faz saber a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial tramita a ação de busca e apreensão, nos autos nº 5019325-53.2022.8.13.0231, requerida por GEORGINA PEREIRA SILVEIRA, FERNANDO JOSE SILVEIRA, LUCIO JOSE SILVEIRA, IRIS PEREIRA SILVEIRA DE OLIVEIRA, VERA MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, HERBERT SILVEIRA MAGALHÃES e HELVECIO SILVEIRA DE MAGALHÃES em face de Ronaldo Rocha e, por meio deste, e ao fito de preservar os privilégios creditícios e sua respectiva ordem, bem como no intuito de atender ao princípio do contraditório, primado civilizatório preconizado na Constituição da República e nas leis processuais de regência CITA a ré Ronaldo Rocha, CPF 696.512.486-53 com endereço incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a ação, com a advertência do artigo 344 do CPC, a saber: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor", ficando ainda advertido(a) de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, conforme disposto no artigo 257, IV, do CPC e para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital de Citação, que será publicado no "DJE - Diário do Judiciário Eletrônico" - Órgão oficial deste Estado e afixado a sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EMPRESARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 5000027-85.2016.8.13.0231. EXEQUENTE: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. EXECUTADO: MASSA FALIDA EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA e outros. O leilão eletrônico será realizado no site www.saraivaleiloes.com.br. O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900. 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 11/11/2024 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 28/11/2024 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 2º leilão, imediatamente inicia-se o período do 3º leilão. 3º LEILÃO: no dia 12/12/2024 às 14:00 horas inicia o fechamento do 3º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances. LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, no 2º leilão serão aceitos lances a partir de 50% do valor da avaliação, e no 3º leilão serão aceitos lances a partir de 40% do valor da avaliação. DESCRIÇÃO DO BEM: Marcas EMBRASIL, SOCOL, YANKEE, VULCÃO, OI BRASIL, ECOLAND, STRONG, PRAIA & PISCINA, EXATTA, CORAMAI S Distribuidora, NATÁLIA CHRISTMAS, MUSTANG, MASTER CHEF e COBIMEX Negócios Internacionais. AVALIAÇÃO: R\$ 9.845.509,00 (nove milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e nove

reais). FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: o leilão será aberto para pagamento somente à vista conforme determinação judicial. O pagamento deverá ser realizado através de depósito judicial, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente da data de vencimento que constar na guia judicial. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br na mesma data, até às 15 horas.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem deste M.M Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições:

1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 - JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2º) A comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br na mesma data, até às 15 horas.

3º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que terá o valor correspondente. Na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V).

4º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal."

5º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial.

6º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site www.saraivaleiloes.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances.

7º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

8º) No caso de acordo ou pagamento da dívida (remissão), se requerido após leilão com recebimento de lance, a Leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remissão. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão.

9º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: www.saravaleiloes.com.br.

10º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

11º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

12º) Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

13º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão.

14º) Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais- Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 17 de setembro de 2024. Eu, Fábio Augusto Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo. (a) DAVID PINTER CARDOSO, Juiz de Direito.

RIO NOVO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE RIO NOVO - MG - EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS. O Exma. Sra. Dra. Flávia de Vasconcellos Araújo, MMa. Juíza de Direito nesta Comarca de Rio Novo, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que por este Juízo tramita os autos do Processo nº 5001082-28.2023.8.13.0554, Ação de rescisão contratual c/c indenização por danos morais, que Maria de Fátima de Assis Fernandes, move em face de WILLIAM DE ALMEIDA LAURINDO, inscrito no CPF nº. 120.893.776-66, com endereço na R. Dr. Dias da Cruz, nº305, Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que, fica CITADO, para em 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Caso não haja contestação, lhe será nomeado curador especial. Para conhecimento de todos, em especial do réu e, que ninguém possa alegar ignorância, será este publicado no jornal *Minas Gerais - Diário do Judiciário*, e, afixado no saguão do Fórum, no local de costume. Comarca de Rio Novo, 17 de setembro de 2024.

RIO PRETO

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. COMARCA DE RIO PRETO. SECRETARIA DA VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS - Processo nº 5000399-44.2021.8.13.0559. NATUREZA: INVENTÁRIO. INVENTARIANTE: MARIA CATHARINA ARIEIRA. INVENTARIADO:

VANDER CESAR ESTEVES ARIEIRA. DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON ALMEIDA DUQUE - MADEP 0137. A DRA. IVANETE JOTA DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito em exercício nesta Comarca FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria, tem trâmites o INVENTÁRIO dos bens deixados por VANDER CESAR ARIEIRA, e, mandou, na melhor forma de direito, expedir o presente edital pelo qual CITA eventuais herdeiros e interessados incertos e desconhecidos; para ciência dos termos da Ação e, querendo, se habilitem nos presentes autos do Inventário ou então promovam no prazo legal a impugnação de direito. E, para que chegue ao conhecimento de eventuais herdeiros e interessados incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital de Citação, que será afixado no lugar público de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Preto/MG, aos 17 de setembro de 2024. Eu, Roberta Machado Dutra Ferreira, gerente de Secretaria, digitei e subscrevo. Ivanete Jota de Almeida - Juíza de Direito.

SABARÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SABARÁ/MG. Edital de Intimação. Prazo de 60 dias. Sob o pátio da Justiça Gratuita. A Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal e VEC desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz saber aos que este virem ou conhecimento tiverem que por este juízo teve andamento um processo crime de Medida Protetiva, tendo como réu HELIO EVANGELHO LUCAS, brasileiro, nascido aos 03/10/1967, filho de MARIA RAIMUNDA LUCAS e SEBASTIAO EDSON LUCAS, e que praticou os delitos descritos nos autos de nº5008198-12.2024.8.13.0567 como vítima LOURDES DO CARMO TOMAZ, brasileira, nascida aos 05/02/1959, filha de REGINA DO CARMO, constando dos referidos autos, que o agressor acima qualificado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que se publicasse este, afixado à porta deste prédio, pelo qual ficam o mencionado agressor intimado do despacho de deferimento de todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas, quais sejam; 1) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, mantendo-se a distância mínima de 500 (quinhentos) metros. 2) Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. 3) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Deixo de aplicar, por ora, a medida de proibição de frequentar determinados locais, uma vez que não há indicação dos lugares cujo acesso do agressor intenta contra a vítima. Quanto às demais medidas pretendidas, por ora, não verifico indícios probatórios aptos a indicar a imprescindibilidade do deferimento, entendendo como suficientes aquelas acima fixadas. Por fim, deixo de determinar a proibição para celebração de contratos relativos à propriedade comum, bem como a fixação de alimentos, conquanto a esfera cível é a competente para análise da matéria em questão, cientificando ainda que em caso de descumprimento por parte do agressor acarretará crime de desobediência, com aplicação de multa no importe de R\$ 500,00, independente da decretação da prisão preventiva, anoto que o valor da multa será revertido em favor da ofendida, e bem assim cientificando, os autos serão arquivados com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 17 de setembro de 2024. Eu, Christiano Luiz Ramos Rebello, Escrivão Judicial, digitei e assino. Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular.

COMARCA DE SABARÁ/MG. Edital de Intimação. Prazo de 60 dias. Sob o pátio da Justiça Gratuita. A Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal e VEC desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz saber aos que este virem ou conhecimento tiverem que por este juízo teve andamento um processo crime de Medida Protetiva, tendo como ré MARINA ALVES DO PRADO, brasileira, nascida aos 30/08/1986, filha de EVA LOURENCO DO PRADO e ADAO ALVES DO PRADO, que praticou os delitos descritos nos autos de nº5007224-72.2024.8.13.0567 e como vítima MARIA EFIGENIA DA SILVA MACHADO, brasileira, nascida aos 01/01/1950, filha de LOURDES LEANDRO DA SILVA e EGIDIO AUGUSTO MACHADO, constando dos referidos autos, que a agressora acima qualificada se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que se publicasse este, afixado à porta deste prédio, pelo qual ficam a mencionada agressora intimada do despacho de deferimento de todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas, quais sejam; 1) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, mantendo-se a distância mínima de 500 (quinhentos) metros. 2) Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Indefiro a medida de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, pois há informações nos autos indicando que a vítima e a agressora residem em endereços distintos. Deixo de aplicar, por ora, a medida de proibição de frequentar determinados locais, uma vez que não há indicação dos lugares cujo acesso da agressora intenta contra a vítima. Quanto às demais medidas pretendidas, por ora, não verifico indícios probatórios aptos a indicar a imprescindibilidade do deferimento, entendendo como suficientes aquelas acima fixadas, cientificando ainda que em caso de descumprimento por parte da agressora acarretará crime de desobediência, com aplicação de multa no importe de R\$ 500,00, independente da decretação da prisão preventiva, anoto que o valor da multa será revertido em favor da ofendida, e bem assim cientificando, os autos serão arquivados com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 17 de setembro de 2024. Eu, Christiano Luiz Ramos Rebello, Escrivão Judicial, digitei e assino. Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular.

COMARCA DE SABARÁ/MG. Edital de Intimação. Prazo de 60 dias. Sob o pátio da Justiça Gratuita. A Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal e VEC desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz saber aos que este virem ou conhecimento tiverem que por este juízo teve andamento um processo crime de Medida Protetiva, tendo como réu JONATHAN STEFANO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 31/03/1991, filho de REJANIA MARQUES RODRIGUES e JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, e que praticou os delitos descritos nos autos de nº5007821-41.2024.8.13.0567 como vítima NATALIA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES, brasileira, nascida aos 05/10/1992, filha de VALDEMIR FERREIRA SILVA e RYCLEIA DOS SANTOS SILVA, constando dos referidos autos, que o agressor acima qualificado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que se publicasse este, afixado à porta deste prédio, pelo qual ficam o mencionado agressor intimado do despacho de deferimento de todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas, quais sejam; 1) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, mantendo-se a distância mínima de 500 (quinhentos) metros. 2) Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Quanto a medida de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida uma vez que, há informações nos autos que indicam que a ofendida e o agressor residem em endereços distintos, deixo de deferir. Ressalto, por